



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 /2022

Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

Vigência: 13/10/2022 A 13/10/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 15.031.669/0001-18, com sede na rua 25 s/n, Centro, Santa Terezinha – MT, Santa Terezinha-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **VATUTI ERIK DIETER**, inscrita no CNPJ sob nº 43.881.250/0001-90, e Inscrição Estadual nº 13.902.107-8, estabelecida na Rua 12, nº 680, bairro Tiradentes II, cidade de Vila Rica- MT, neste ato representada pelo Sr. VATUTI ERIKDIETER, portadora do RG nº 25829041 SEJUSP/MT e CPF nº 054.134.721-95, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS EM GERAL . conforme itens mencionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
19	BALANCO 03 LUGARES FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO NO ALUMÍNIO 2" X 2 MM; 1" 1/2 X 2 MM; 1" X 1,5 MM, BARRA DE AÇO TREFILADO DE 9,53 MM; CHAPAS DE AÇO DE NO MÍNIMO DE 3 MM, ASSENTO EM MADEIRA BENEFICIADA EIXO MACÍCO, BUCHAS EM NYLON	UND	DIETERS&CI	6,000	12.450,000 0	74.700,00
55	CARROSSEL EM AÇO CARBONO	UND	DIETERS&CI	6,000	1.199,0000	7.194,00
71	DECK AUXILIAR EM MADEIRA DE ITAUBA COM MEDIDAS DE 1000 X 1000 MM- 02 GUARDA CORPOS COM ALTURA DE 670 MM (UND	DIETERS&CI	6,000	1.899,0000	11.394,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

	NECESSARIO MINIMO 800 MM) EM ACO TUBULAR DE DIAMETRO DE 25, 4 MM COM PARDES DE 1,55 MM E HASTES DE 12,7 MM					
101	GANGORRA- DE PE EQUILIBRISTA, EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE: 2" 1/2 X 2 MM; CHAPAS 2' 1/2 X 1/4 MM, PINTURA ELETROSTATICA, SOLDA MIG, TAPPAO DE EMTAL ARRENDONADO, OFERECENDO TOTAL SEGURANAÇA AOS USUARIOS, PODENDO SER USADO POR 2 USUARIOS SIMULTANEAMENTE.	UND	DIETERS&CI	6,000	8.350,0000	50.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os itens objetos da licitação deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.1.1. Nos itens deverão estar incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução da mesma.

4.3 O contrato terá validade da data de sua assinatura até 13/10/2022.

4.3.1. Caso o objeto licitado seja solicitado e entregue definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

4.3.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, e a emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços e produtos contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. OS EMPENHOS serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Autorização de Fornecimento (A F), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

6.2. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município lançadas nos autorizações de fornecimento de cada secretaria demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1. São direitos e

responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os objetos licitados nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços e entrega dos produtos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os produtos contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) **Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;**
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam: a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2.** A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.3.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:
- 9.2.1.** A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.2.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 9.3.** A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 11.1, 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial do Município, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

9.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 036/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha-MT, 13 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VATUTI ERIK DIETER
C.N.P.J: 43.881.250/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: VATUTI ERIK DIETER

CNPJ nº: 43.881.250/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS EM GERAL.

VIGÊNCIA: 13/10/2022 a 13/10/2023

Valor Total: R\$ 143.388,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais)

Santa Terezinha – MT, 13 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.